

Boletim ^{de} Serviço



ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 106 (CENTO E SEIS) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES

CMM, CME, MGM, MMC.....02

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES

CEP.....06

ANTONIO LIMA VIANA
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pro Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMM, N.º. 004 de 21 de julho de 2014.

O Diretor da Faculdade de Medicina, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

- 1- **Fazer** cessar os efeitos da DTS N.º. 002, de 18 de fevereiro de 2013..
- 2- **Criar** Comissão para proceder à conferência, alienação e baixa de tombamento de bens patrimoniais da Faculdade de Medicina.
- 3- **Designar** para compô-la os Servidores Técnico-Administrativos, **ELI GOMES FALCÃO**, SIAPE n.º308694, **LAURO ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA CAMPOS**, SIAPE n.º 1944397 e **PAULO SÉRGIO CAMPOS JÚNIOR**, SIAPE n.º 1509986.
- 4- A Presidência desta Comissão caberá ao Servidor Técnico-Administrativo, **ELI GOMES FALCÃO**, SIAPE, como Agente Patrimonial.
- 5- Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

JOSÉ CARLOS VIEIRA TRUGILHO

Diretor da Faculdade de Medicina

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CME, N.º 10 de 22 de julho de 2014.

EMENTA: Designa membros para composição de Banca Examinadora para seleção de tutores da EEAAC para o segundo semestre de 2014.

A Diretora da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** os seguintes docentes para compor Banca Examinadora para seleção de tutores da EEAAC para o segundo semestre de 2014:

HELEN CAMPOS FERREIRA – Siape nº 377741 **Presidente da Comissão**

BEATRIZ GUITTON RENAUD BAPTISTA DE OLIVEIRA – Siape nº 0311364

CRISTINA LAVOYER ESCUDEIRO – Siape nº 0310557

2- Esta DTS é retroativa a 1º de julho de 2014;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANA LÚCIA ABRAHÃO DA SILVA
Diretora da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MGM, N.º. 06 de 29 de julho de 2014.

EMENTA: Extinção da Banca de Examinadora de Revalidação de Diploma.

O Coordenador Curso de Graduação em Medicina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1- **Desconstituir** a Banca Examinadora de Prova de Avaliação de Candidatos à Revalidação de Diplomas, constituída em 15 de maio de 2013.

2- Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

JOSÉ ANTONIO MONTEIRO
Coordenador do Curso de
Graduação em Medicina
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MMC, N.º. 015 de 22 de julho de 2014.

O Chefe do Departamento de Medicina Clínica, no uso de suas atribuições designa os Professores: **OLGA MARIA DINIZ PEREIRA** – SIAPE: 1033.633-7; **MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO** - SIAPE: 0303.019-8 e **LUIS MELLO AMORIM FILHO** - SIAPE: 0310.390-0, para comporem a Banca Avaliadora do Trabalho de Conclusão de Curso da aluna **RAÍSA MARIA SCHAU GUERRA** com o título: “ERITROLEUCEMIA ASSOCIADA À TRANSLOCAÇÃO (6;9): RELATO DE CASO E REVISÃO DA LITERATURA” sob a orientação da Prof.^a Mônica Kopschits Praxedes Lusi - SIAPE: 0308.452-2.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DA CRUZ FILHO
Chefe do Departamento de Medicina Clínica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MMC, N.º 016 de 22 de julho de 2014.

O Chefe do Departamento de Medicina Clínica, no uso de suas atribuições designa os Professores: **OLGA MARIA DINIZ PEREIRA** – SIAPE: 1033.633-7; **MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO** - SIAPE: 0303.019-8 e **LUIS MELLO AMORIM FILHO** - SIAPE: 0310.390-0, para comporem a Banca Avaliadora do Trabalho de Conclusão de Curso do(a) aluno(a) **RANIER TAGARRO FERREIRA** com o título: “RECIDIVA DO MIELOMA MÚLTIPLO APÓS TRANSPLANTE AUTÓLOGO DE CÉLULAS TRONCO, COM ALTERAÇÃO DO PADRÃO CLÍNICO” sob a orientação da Prof.^a Mônica Kopschits Praxedes Lusi - SIAPE: 0308.452-2.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DA CRUZ FILHO
Chefe do Departamento de Medicina Clínica – MMC
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

DECISÃO N.º 552/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.021793/14-15,

DECIDE:

1- **Manifestar-se** favoravelmente ao afastamento do país da Servidora **MILENA SAMPAIO DA COSTA**, lotada na Superintendência de Arquitetura e Engenharia (SAEN), pelo período de 04 de agosto de 2014 a 31 de março de 2015, para que possa realizar Doutorado-Sanduíche, como parte dos estudos de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da UFF, na Université de Vincennes à Saint-Denis – Paris VIII, França.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 553/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.050100/13-11,

DECIDE:

1- **Aprovar** a redistribuição do Docente **MILTON CEZAR COMPAGNON**, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) para o Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras (UFF), tendo como contrapartida vaga de Professor Equivalente por Vacância.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 554/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.052226/13-20,

DECIDE:

1- **Aprovar** a redistribuição da Docente **LEILA WEITZEL COELHO DA SILVA**, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) para o Departamento de Computação (Rio das Ostras-UFF), tendo como contrapartida vaga de Professor Equivalente por Vacância.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 555/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.004636/14-45,

DECIDE:

1- **Aprovar** a redistribuição do Docente **VINICIUS DE AMORIM SILVA**, do Departamento de Geografia (Campos de Goytacazes-UFF) para a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), tendo como contrapartida vaga de REUNI.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 556/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.007882/13-78,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Mestre em Direito, obtido por **BIANCA GUIMARÃES PESSANHA**, junto a Universidade Nova de Lisboa, Portugal, como equivalente ao de Mestrado em Sociologia e Direito, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 557/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050647/13-16,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doktors der Philosophie, obtido por **JORUN POETTERING**, junto a Universidade de Hamburgo, Alemanha, como equivalente ao de Doutorado em História, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 558/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.054311/13-22,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doctor of History and Civilization, obtido por **JAIME RICARDO TEIXEIRA GOUVEIA**, junto ao Instituto Universitário Europeu, Itália, como equivalente ao de Doutorado em História, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 559/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.054376/13-78,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Mestrado em Ciências da Comunicação, área de especialização em Estudos dos Media e de Jornalismo, obtido por **RENATO ROCHA MENDES**, junto a Universidade Nova de Lisboa, Portugal, como equivalente ao de Mestrado em Comunicação, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 560/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.000640/14-34,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doutor em Sociologia, especialidade de Economia e Sociologia Históricas, obtido por **AUGUSTO MANUEL SARAIVA DO NASCIMENTO DINIZ**, junto a Universidade Nova de Lisboa, Portugal, como equivalente ao de Doutorado em História, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 561/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.000857/14-44,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Master of Arts, obtido por **CARINA SANTOS CORRÊA**, junto a Freie Universität Berlin, Alemanha, como equivalente ao de Mestrado em Estudos de Linguagem (Letras/Linguística), nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 562/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.001374/14-67,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Mestrado em Ciências da Comunicação, área de especialização em Informação e Jornalismo, obtido por **SÉRGIO DENICOLI DOS SANTOS**, junto a Universidade do Minho, Portugal, como equivalente ao de Mestrado em Comunicação, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 563/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.001479/14-16,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doctor of Philosophy, obtido por **ELAINE CRISTINE DOS SANTOS PEREIRA FARRELL**, junto a University College Dublin – National University of Ireland, Irlanda, como equivalente ao de Doutorado em História, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 564/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.001869/14-96,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Erasmus Mundus Joint Doctorate: Cultural Studies in Literary Interzones, obtido por **CHRISTIAN JEAN ABES**, em co-tutela nas Université de Perpignan Via Domitia, França e Università degli Studi di Bergamo, Itália, como equivalente ao de Doutorado em Comunicação, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 565/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052464/12-54,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **NICOLLE PIMENTEL**, junto a Escuela Latinoamericana de Medicina, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 267/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 566/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.003806/13-93,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **MAIRA MANFIO**, junto a Universidade Católica Boliviana ‘San Pablo’, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 267/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 567/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.004427/13-11,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **GONZALO GASTILLO PEREZ**, junto a Universidad Iberoamericana, República Dominicana, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 568/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.005695/13-50,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **ICARO MARCEL LOPES DE SOUZA**, junto a Universidad Cristiana de Bolivia, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 569/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.006658/13-69,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **GISELE ALBERTINI DE SOUZA**, junto a Universidad Cristiana de Bolivia, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 570/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.007933/13-61,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **BRENDA FABIOLA DELGADO TABOADA**, junto a Universidad San Martin de Porres, Peru, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 571/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.007988/13-71,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **DAVID JULIAN QUISPE**, junto a Universidad Mayor Real y Pontificia de San Francisco Xavier de Chuquisaca, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 267/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 572/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.008042/13-22,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **SILVANNA CANAZILLES ALVES**, junto a Universidad Del Norte, Paraguai, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 573/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.008140/13-60,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **JUAN FRANCISCO SANCHEZ ZAVALITA**, junto a Universidad Nacional de Trujillo, Peru, nos termos estabelecidos na Resolução 267/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 574/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.008177/13-98,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **JULIAN CAMILO ALFONSO DIAZ**, junto a Universidad Nacional da Colombia, Colômbia, nos termos estabelecidos na Resolução 267/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 575/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.008547/13-97,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **MATHEUS VIEIRA E SILVA**, junto a Universidad Abierta Interamericana, Argentina, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 576/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.008790/13-13,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **CINDY DEL CARMEN CASTILHO CASTANEDA**, junto a Universidad Catolica de Santiago de Gauyaquil, Equador, nos termos estabelecidos na Resolução 267/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 577/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.009793/13-66,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **YAILIN CANCANON RAMOS**, junto ao Instituto Superior de Ciências Médicas de La Habana, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 578/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.009932/13-51,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **MONICA PATRICIA MONTAN MONTANO**, junto a Universidad Del Valle, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 579/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.009988/13-14,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **MARCELO SILVA ARAUJO**, junto a Universidad Cristiana de Bolivia, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 580/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050294/13-54,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **TAYNA OLIVEIRA**, junto a Escuela Latinoamericana de Medicina, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 581/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050421/13-15,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **SILVIA MONICA YAPURA JALDIN**, junto a Universidad Autonoma ‘Gabriel René Moreno’, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 582/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050426/13-48,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **MARCO ANTONIO ROJAS JANCO**, junto a Universidad Mayor, Real y Pontificia de San Francisco Xavier de Chuquisaca, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 583/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050511/13-14,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **ERICA DOS SANTOS GERALDO**, junto a Universidad Privada Del Valle, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 584/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050518/13-28,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **JOHANN FABIAN BUSTAMANTE GOMEZ**, junto a Universidad de Santander, Colômbia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 585/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050545/13-09,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **FELIPE SOARES DE ALMEIDA**, junto a Universidad Del Pacifico, Paraguai, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 586/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050547/13-90,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **RAFAEL ROSA PIRES VIEIRA**, junto a Universidad Privada Abierta Latinoamericana, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 587/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050569/13-50,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **MARCIO ROBERTO WAGNER**, junto a Universidade Catolica Boliviana ‘San Pablo’, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 588/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050574/13-62,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **VANESSA DE FRANÇA LEONARDI**, junto a Universidad Cristiana de Bolivia, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 589/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050670/13-19,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **ANGELA MACHINSKI NUNEZ**, junto a Universidad Nacional de Concepcion, Paraguai, nos termos estabelecidos na Resolução 267/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 590/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050671/13-55,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **LUIZ MIGUEL MATEUS SANDIN**, junto a Universidad Del Pacifico, Paraguai, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 591/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050672/13-08,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **STEPHANIA TERESA MERCADO BASCOPE**, junto a Universidade Católica Boliviana ‘San Pablo’, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 592/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050700/13-89,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **KEVIN ALVARO MONTAÑO BARRIENTOS**, junto a Universidad Mayor de San Simon, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 593/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050711/13-69,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **FERNANDO MAGALHÃES COUTINHO**, junto a Universidad Privada Del Valle, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 594/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050722/13-49,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **JAEL ANDREA RIOJA GAMBOA**, junto a Universidad Mayor de San Simón, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 595/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.002450/14-51,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Direito, obtido por **GABRIELA ARAÚJO SANDRONI**, junto a Universidad do Minho, Portugal, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 596/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.011702/13-52,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revinculação do discente **LEANDRO VIDAL SCHOT** ao Curso de Graduação em Engenharia Química.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 597/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.021959/13-12,

DECIDE:

1- **Aprovar** a Rematrícula do discente **THEOU SILVA DA CUNHA**, junto ao Curso de Graduação em História.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 598/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.004593/14-06,

DECIDE:

1- **Dar provimento** ao recurso impetrado por **JULIANA SANT'ANNA FRANCISCO**, no que se refere a sua classificação no Concurso Transferência Facultativa/2014 junto ao Curso de Graduação em Psicologia (Niterói).

2- **Autorizar** o preenchimento integral das vagas ociosas no Curso de Graduação em Psicologia (Niterói), pelos candidatos inscritos e não faltosos do Concurso de Transferência Facultativa/2014.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 599/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.006049/14-91,

DECIDE:

1- **Conhecer** do recurso impetrado por **DEBORAH PEREIRA DOMINGUES**, no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, área Geometria Analítica (Departamento de Geometria), e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 600/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072504/13-65,

DECIDE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da NOVA Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A, aberto para a área de conhecimento: **Direito Penal e Processual Penal**, do Departamento de Direito (Volta Redonda), conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

PEDRO CURVELLO SAAVEDRA AVZARADEL

ENZO BELLO

CRISTIANO FALK FRAGOSO

DANIEL PACHECO PONTES

JOSÉ DANILO TAVARES LOBATO

SUPLENTES

ANDRESSA GUIMARÃES TORQUATO FERNANDES

GUSTAVO CÉSAR MACHADO CABRAL.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 601/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.031948/13-41,

DECIDE:

1- **Autorizar** REABERTURA de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas), para a área de conhecimento **ANESTESIOLOGIA**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, para que possa cobrir vacância do Professor Leonardo Justin Carap.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 602/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.031948/13-41,

DECIDE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da NOVA Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h), aberto para a área de conhecimento: **Anestesiologia**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

ALBERTO ESTEVES GEMAL
ALEXANDRA REZENDE ASSAD
NÚBIA VERÇOSA FIGUEIREDO
VERA LÚCIA ADAS PETTERSEN
EDMAR JOSÉ ALVES DOSA SANTOS

SUPLENTE

MARIA APARECIDA GALHARDO DE SOUZA
LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS DIEGO.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 603/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.031949/14-95,

DECIDE:

1- **Autorizar** REABERTURA de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas), para a área de conhecimento **OTORRINOLARINGOLOGIA**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, para que possa cobrir vacância do Professor Sebastião Tonon.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 604/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.043095/13-90,

DECIDE:

1- **Autorizar** REABERTURA de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **MÉTODOS E EXPERIMENTOS EM ANÁLISE ATUARIAL**, do Departamento de Contabilidade, integrante da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 605/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.043096/13-34,

DECIDE:

1- **Autorizar** REABERTURA de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **MODELOS EM ANÁLISE ATUARIAL**, do Departamento de Contabilidade, integrante da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 606/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.030683/13-63,

DECIDE:

1- **Autorizar** REABERTURA de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas), para a área de conhecimento **DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS / TCS III**, do Departamento de Medicina Clínica, para que possa cobrir vacância do Professor Antônio Carlos Medeiros Pereira.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 607/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.031957/13-31,

DECIDE:

1- **Autorizar** REABERTURA de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **ANATOMIA PATOLÓGICA HUMANA**, do Departamento de Patologia, para que possa cobrir vacância da Professora Maria Lúcia Ribeiro Caldas.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 608/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.043094/13-45,

DECIDE:

1.1- **Autorizar** REABERTURA de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **CONTABILIDADE SOCIETÁRIA**, do Departamento de Contabilidade, para que possa cobrir vacância do Professor Angelo Mario do Prado Pessanha.

2- **Aprovar** Qualificação exigida para o candidato, conforme o seguinte:

- Graduação: Ciências Contábeis;
- Doutorado: Áreas afins.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 609/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.030347/11-59,

DECIDE:

1- **Autorizar** REABERTURA de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, Classe A, Professor Assistente A (40 horas), para a área de conhecimento **NEUROCIRURGIA**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, para que possa cobrir vacância do Professor Miguel Américo de Freitas.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 610/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.031958/13-86,

DECIDE:

1- **Autorizar** REABERTURA de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Assistente A (40 horas), para a área de conhecimento **ANATOMIA PATOLÓGICA HUMANA**, do Departamento de Patologia, para que possa cobrir vacância do Professor Wilhermo Torres.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 611/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041576/13-61,

DECIDE:

1.1- **Autorizar** REABERTURA de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **MODELOS DE PREVIDÊNCIA E CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA**, do Departamento de Contabilidade, integrante da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.

2- **Aprovar** Qualificação exigida para o candidato, conforme o seguinte:

- Graduação: Ciências Contábeis;
- Doutorado: Áreas afins.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 612/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.030782/10-01,

DECIDE:

1- **Autorizar** REABERTURA de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Assistente A (40 horas), para a área de conhecimento **CIRURGIA PLÁSTICA**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, para que possa cobrir a vacância do Professor Olympio José dos Santos Peçanha.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 613/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.030206/13-06,

DECIDE:

1- **Autorizar** REABERTURA de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, Classe A, Professor Adjunto A (40 horas), para a área de conhecimento **CIRURGIA TORÁCICA**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, para que possa cobrir vacância do Professor Filipe Moreira de Andrade.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 614/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002604/14-13,

DECIDE:

1- **Conhecer** do recurso impetrado por **LOURIVAL DOS SANTOS**, referente ao Concurso Público para Magistério Superior, Classe de Professor Adjunto A, área de conhecimento História da África (Departamento de Fundamentos de Ciência da Sociedade – Campos dos Goytacazes), e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 615/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054574/13-31,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, aberto para a área de conhecimento: **HISTÓRIA DA ÁFRICA**, do Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade (Campos dos Goytacazes), no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **RODRIGO CASTRO REZENDE** (1º lugar); **LOURIVAL DOS SANTOS** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 616/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.002265/12-03,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Relações Internacionais, obtido por **LUANA OLIVEIRA ZEPEDA BERMUDEZ**, junto a Webster University – St Louis, EUA, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

RESOLUÇÃO N.º 200/2014

EMENTA: Alteração do Artigo 11 §1º e do Artigo 22 §2º da Resolução CEP n.º 150/2010, que aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.003241/10-00,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do **Artigo 11 §1º da Resolução CEP n.º 150/2010**, acrescentando os itens VI e VII com a seguinte redação:

“**Artigo 11** – A seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação será executada pela coordenação dos cursos.

§1º - A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital com os seguintes itens:

(...)

VI - concessão obrigatória de gratuidade na taxa de inscrição em todos os cursos de pós-graduação lato sensu nos casos em que o candidato estiver cadastrado no CADÚNICO instituído pelo Decreto n.º 6.135 de 26 de Junho de 2007. A isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos está prevista no Decreto n.º 6.593/08, regulamentado pela Lei n.º 8.112/90.

VII – endereço da realização do curso”

Art. 2º - Aprovar a alteração do **Artigo 22 §2º da Resolução CEP n.º 150/2010**, que passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 22** – A coordenação do curso será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, escolhidos em consulta ao colegiado do mesmo, dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - (...)

§ 2º - O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regimento Geral da UFF.”

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 242/2014

EMENTA: Aprovação do NOVO Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.055816/12-23,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o NOVO Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do Programa de Educação Tutorial da Secretaria de Educação Superior (PET-SESu) e do Programa de Educação Tutorial Institucional da Universidade Federal Fluminense (ProPET).

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

(anexo da Resolução CEP nº 242/2014)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (CLAA) DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do Programa de Educação Tutorial da Secretaria de Educação Superior (PET-SESu) e do Programa de Educação Tutorial Institucional da UFF (ProPET) é um órgão de apoio, acompanhamento e avaliação da Pró-Reitoria da Graduação da UFF (PROGRAD), com atribuições deliberativas, avaliativas e de assessoramento, que visa organizar e estabelecer critérios para o desenvolvimento das atividades dos grupos de educação tutorial desta Universidade.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - São atribuições do CLAA:

- I. Acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II. Zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. Apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV. Receber e avaliar as propostas de trabalho e relatórios anuais dos grupos PET após comunicado ao colegiado do curso ou instância competente;
- V. Verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso na formação em nível de graduação da instituição de ensino superior;
- VI. Referendar os processos de seleção e de desligamento de estudantes bolsistas dos grupos por proposta do professor tutor;
- VII. Analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- VIII. Elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente;
- IX. Propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;
- X. Propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;
- XI. Organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;
- XII. Elaborar relatórios de natureza geral ou específica;
- XIII. Coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas do MEC;

XIV. Homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 3º - São atribuições do responsável pelo CLAA:

I. Representar o Comitê, sempre que pertinente;

II. Convocar as reuniões do Comitê;

III. Estabelecer a pauta de cada reunião em consonância com as contribuições dos demais membros do CLAA;

IV. Presidir as reuniões dos CLAA, apresentando dados, encaminhando propostas e questionamentos sobre assuntos pertinentes ao programa PET e ao desempenho de tutores e seus respectivos grupos;

V. Promover debates e votações acerca de decisões pertinentes aos atos do CLAA;

VI. Elaborar documentos pertinentes às decisões tomadas pelo CLAA;

VII. Auxiliar administrativamente na elaboração do planejamento semestral de atividades do CLAA e na avaliação da execução do planejamento dos semestres anteriores;

VIII. Zelar pelo cumprimento do planejamento e metas estabelecidas do CLAA;

IX. Consolidar o relatório da instituição a ser encaminhado à SESu;

Art. 4º - São atribuições dos demais membros do CLAA:

I. Zelar pelo cumprimento do planejamento estabelecido;

II. Apresentar propostas, dados e avaliações acerca das atividades desenvolvidas pelos grupos PET na UFF;

III. Apresentar sugestões para a composição da pauta de reuniões do CLAA;

IV. Comparecerem as reuniões ordinárias e extraordinárias do CLAA, enviando um substituto designado como tal quando houver impedimento de comparecimento.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O CLAA será designado pela PROGRAD e será composto por 12 (doze) membros, sendo:

I. 50% (cinquenta por cento) dos membros indicado pela Administração, dentre os quais 01 (um) representante da PROGRAD, 01 (um) representante da PROEX, 01 (um) representante da PROPPi, 01 (um) Chefe de Departamento, 01 (um) Coordenador de Curso e 01 (um) Diretor de Unidade;

II. 50% (cinquenta por cento) dos membros formado por Estudantes bolsistas e Tutores membros dos grupos PET-SESu e ProPET em atividade na UFF.

Art. 6º - O responsável pelo CLAA será o Pró-Reitor de Graduação.

Parágrafo Único – O Pró-Reitor de Graduação poderá designar um interlocutor institucional que o substituirá para todos os fins e um secretário de atividades para auxiliá-lo, ou a seu substituto, nas atribuições descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX do Artigo 3º, capítulo II.

Art. 7º - Os Estudantes bolsistas PET integrantes do CLAA serão indicados pelos seus respectivos tutores e deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de participação no grupo de educação tutorial.

Art. 8º - Os integrantes do CLAA deverão indicar no mínimo 01 (um) suplente para representá-los em caso de impedimento de comparecimento ou de exercício de suas atividades junto a este Comitê.

Parágrafo Único – Os Tutores de Grupos PET ou ProPET integrantes do CLAA deverão indicar 02 (dois) Estudantes bolsistas como suplentes daqueles que são componentes do CLAA e deverão atender os requisitos descritos no Artigo 8º.

Art. 9º - Os Integrantes do CLAA serão designados pelo Pró-Reitor de Graduação e terão mandato de 01 (um) ano prorrogável por mais 01 (um) ano.

Parágrafo Único – O Pró-Reitor de Graduação integrará o CLAA enquanto durar o seu mandato na Universidade.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 10º - Serão realizadas no mínimo 04 (quatro) reuniões ordinárias ao longo do ano letivo, sendo 01 (uma) ao início e 01 (uma) ao término de cada semestre.

Art. 11º - Para a realização de reunião ordinária e legitimidade de suas decisões será necessário o comparecimento de, no mínimo, 07 (sete) membros com direito a voto.

Art. 12º - Poderão ser convocadas a qualquer tempo reuniões extraordinárias para tratar de assuntos pertinentes ao CLAA.

Parágrafo Único – A convocação de reuniões extraordinárias deve ser oficialmente comunicada e justificada pela Pró-Reitoria de Graduação com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência a sua realização, não havendo a obrigatoriedade de quórum mínimo para a sua realização e legitimidade de suas decisões.

Art. 13º - As decisões, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, serão tomadas e legitimadas por maioria simples de votos e, em caso de empate, o responsável pelo CLAA terá voto qualificado.

Art. 14º - O suplente poderá comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do CLAA mesmo com a presença do membro titular, mas, neste caso, não terá direito a voto.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Este Regimento poderá ser modificado por 2/3 dos membros do CLAA em reunião específica convocada para esta finalidade.

Art. 16º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidas em reunião e encaminhadas ao interlocutor da UFF junto à SESu e à PROGRAD para envio ao MEC.

Art. 17º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 243/2014

EMENTA: Prorrogação de prazo para solicitação de Ajuste Curricular por Redução de Carga Horária dos Cursos de Graduação da UFF, Graus: Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia para fins de integralização curricular, aprovado pelas Resoluções n.º 280 e 562/2013 do CEP.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.005528/14-19 e,

- considerando os termos das Resoluções n.º 280 e 562/2013 deste Conselho e

- considerando que as propostas de redução de carga horária de integralização curricular são objeto de análise e discussão dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE e posteriormente submetidos à aprovação pelos Colegiados dos Cursos envolvidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada até o final do 2º período letivo de 2014 a aplicação dos termos aprovados pelas Resoluções n.º 280 e 562/2013, que trata do Ajuste Curricular por Redução de Carga Horária para fins de integralização curricular dos cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 244/2014

EMENTA: Estabelece o **Ajuste Curricular por Redução de Carga Horária para fins de Integralização Curricular**, do Curso de Graduação em Ciência da Computação, Grau Bacharelado, com base nos termos da **Resolução n.º 562/2013 do CEP**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.0004001/2014-48,

RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo do Curso de Graduação em Ciência da Computação, Grau: Bacharelado, sediado no município de Niterói, compreende conteúdos de estudos, disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**CONTEÚDOS DE ESTUDOS**

1- Arquiteturas de Computadores

2- Banco de Dados

3- Circuitos Digitais

4.-Compiladores

5- Computação e Algoritmos

6-Computação Gráfica e Processamento de Imagens

7- Diplomação

8-Engenharia de Software

9-Física

DISCIPLINAS

1.1- Arquitetura de Computadores

1.2- Fundamentos de Arquiteturas de Computadores

2.1- Banco de Dados I

2.1- Banco de Dados II

3.1- Circuitos Digitais

3.2- Laboratório de Circuitos Digitais

4.1- Compiladores

5.1- Algoritmos em Grafos

5.2- Análise e Projeto de Algoritmos

5.3- Linguagens de Programação

5.4- Linguagens Formais e Teoria da Computação

5.5- Pesquisa Operacional

6.1- Computação Gráfica

7.1- Projeto Final I

7.2- Projeto Final II

8.1-Engenharia de Software I

8.2-Engenharia de Software II

8.3- Projeto de Software

9.1- Física Experimental I

		9.2- Física Experimental II
		9.3- Física I
		9.4- Física II
10-Humanística		10.1- Computação e Sociedade
11-Inteligência Artificial		11.1- Inteligência Artificial
12-Introdução à Ciência da Computação		12.1- Introdução à Ciência da Computação
13- Matemática		13.1- Álgebra Linear
		13.2- Cálculo I-A
		13.3- Cálculo II-A
		13.4- Cálculo II-B
		13.6- Geometria Analítica e Cálculo Vetorial
		13.7- Lógica para a Ciência da Computação
		13.8- Matemática Discreta
		13.9- Probabilidade e Estatística
14- Matemática da Computação		14.1- Métodos Numéricos
		14.2- Programação Científica
15-Multimídia,Interface Realidade	Homem/Máquina,	15.1-Interface Homem-Máquina
16-Programação		16.1-Estruturas de Dados I
		16.2- Estrutura de Dados II
		16.3- Laboratório de Programação de Dispositivos Móveis
		16.4- Laboratório de Programação de Jogos
		16.5- Laboratório de Programação Paralela
		16.6- Laboratório de Programação Web
		16.7- Programação de Computadores I
		16.8- Programação de Computadores II
17- Sistemas Operacionais, Redes e Sistemas Distribuídos		17.1- Sistemas Operacionais
		16.2- Sistemas Distribuídos
		17.3- Redes de Computadores I
		17.4- Redes de Computadores II

Art. 3º - São Disciplinas optativas as abaixo relacionadas

DISCIPLINAS OPTATIVAS

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1-Administração	Administração Aplicada à Engenharia
	1.2- Administração e Organização I
	1.3- Gerência de Tecnologia
	1.4- Inteligência de Negócios

	1.5- Modelos de Gestão
2 -Arquiteturas de Computadores	2.1- Arquiteturas Avançadas 2.2- Tópicos em Arquiteturas de Computadores I 2.3- Tópicos em Arquiteturas de Computadores II 2.4- Tópicos em Arquiteturas de Computadores III
3- Automação e Controle de Sistemas	3.1- Introdução aos Microcontroladores
4- Banco de Dados	4.1-Laboratório de Banco de Dados 4.2-Mineração de Dados 4.3- Tópicos em Banco de Dados I 4.4- Tópicos em Banco de Dados II 4.5- Tópicos em Banco de Dados III
5- Computação	5.1- Tópicos em Automação I 5.2- Tópicos em Automação II 5.3- Tópicos em Automação III 5.4- Tópicos em Computação I 5.5- Tópicos em Computação II 5.6- Tópicos em Computação III 5.7- Tópicos em Compiladores I 5.8- Tópicos em Compiladores II 5.9- Tópicos em Compiladores III 5.10- Tópicos em Multimídia 5.11- Tópicos em Multimídia II 5.12- Tópicos em MultimídiaIII
6- Computação e Algoritmos	6.1-Teoria das Categorias 6.2- Algoritmos Randômicos e Aproximativos 6.3- Biologia Computacional 6.4- Metaheurísticas 6.7- Computabilidade
7-Computação Gráfica e Processamento de Imagens	7.1- Visualização,,Simulação e Jogos Digitais 7.2- Processamento de Imagens
8. Computação e Sociedade	8.1- Tópicos em Informática na Educação I 8.2- Tópicos em Informática na Educação II 8.3- Tópicos em Informática na Educação III
9- Economia e Direito	9.1-Engenharia Econômica
10- Engenharia de Software	10.1- Sistemas de Tempo Real 10.2- Tópicos em Engenharia de Software I 10.3- Tópicos em Engenharia de Software II 10.4- Tópicos em Engenharia de Software III
11. Humanística	11.1- Computação e Meio Ambiente

12- Inteligência Artificial	12.1- Tópicos em Inteligência Artificial I 12.2- Tópicos em Inteligência Artificial II 12.3- Tópicos em Inteligência Artificial III
13. Interface Homem-Máquina	13.1- Tópicos em Interface Homem/Máquina I 13.2- Tópicos em Interface Homem/Máquina II 13.3- Tópicos em Interface Homem/Máquina III
14- Libras	14.1- Libras
15- Linguagem de Programação	15.1- Tópicos em Linguagem de Programação I 15.2- Tópicos em Linguagem de Programação II 15.3- Tópicos em Linguagem de Programação III
16- Linguagens de Programação e Compiladores	16.1- Linguagens de Programação em Lógica
17- Matemática	17.1- Otimização Combinatória 17.2- Análise Combinatória e Teoria dos Números
18- Multimídia, Interface Homem/Máquina, Realidade Virtual	18.1- Introdução à Animação por Computador 18.2- Fundamentos de Sistemas Multimídia 18.3- Gerenciamento de Projetos I
19- Pesquisa	19.1- Metodologia da Pesquisa Científica
20- Programação	20.1- Programação para Internet I 20.2- Programação para Internet II 20.3- Tópicos Especiais em Sistemas de Programação I 20.4- Tópicos Especiais em Sistemas de Programação II 20.5- Tópicos Especiais em Sistemas de Programação III
21- Propriedade Intelectual	21.1- Propriedade Industrial
22- Psicologia e Formação	22.1- Comportamento Organizacional
23- Rede de Computadores	23.1- Tópicos em Redes de Computadores I 23.2- Tópicos em Redes de Computadores II 23.3- Tópicos em Redes de Computadores III
24- Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos	24.1- Algoritmos Distribuídos 24.2- Laboratório de Sistemas Distribuídos 24.3- Economia Aplicada à Engenharia 24.4- Direito e Informática

25- Sistema de Computação	25.1- Microprocessadores
26- Sistemas de Informação	26.1- Empreendedorismo 26.2 – Administração de Sistemas de Informação 26.3- Tópicos Especiais em Gestão do Conhecimento 26.4- Tópicos Especiais em Segurança da Informação
27- Sistema Operacional	27.1- Introdução à Computação Móvel
28- Sociologia	28.1- Sociologia da Comunicação 28.2- Sociologia da Pós-Modernidade 28.3- Sociologia do Trabalho
29- Teoria dos Números	29.1- Introdução à Criptografia

Art. 4º - São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

CONTEÚDOS DE ESTUDOS

1. Atividades Complementares

DISCIPLINAS

- 1.1- Atividades Complementares
- 1.2- Atividade Complementar I
- 1.3- Atividade Complementar II
- 1.4- Atividade Complementar III
- 1.5- Atividade Complementar IV

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo de total 2.732 horas de disciplinas obrigatórias, 312 horas de disciplinas optativas, e 156 de Atividades Complementares, perfazendo um total de 3.200 horas.

Art. 6º - A carga horária total de 3.200 horas terá a seguinte duração em períodos letivos:

- a) Prevista: 08 períodos
- b) Máxima: 12 períodos

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e sua implantação se dará a partir do 1º semestre de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 245/2014

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Université d’Auvergne – Clermont Ferrand**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 187/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003557/14-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Université d’Auvergne – Clermont Ferrand (França)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 246/2014

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universidad de las Palmas de Gran Canaria**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 188/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003780/14-64,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Universidad de las Palmas de Gran Canaria (Espanha)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 247/2014

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universidad Nacional de Córdoba**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 189/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004049/14-56,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Universidad Nacional de Córdoba (Argentina)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 248/2014

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Sapienza Universidade de Roma**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 190/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004152/14-04,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Sapienza Universidad de Roma (Itália)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 249/2014

EMENTA: Aprovação do Convênio para viabilização do Programa Top China Santander-Edição 2014 a ser celebrado entre a UFF e o **Banco Santander (Brasil)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 180/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003830/14-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio para viabilização do Programa Top China Santander-Edição 2014 a ser celebrado entre o **Banco Santander (Brasil)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 250/2014

EMENTA: Ratificação do Acordo de Cooperação Técnico-Científica celebrado entre a UFF e o **Centro de Tecnologia Mineral – CETEM**, órgão do **Ministério da Ciência e Tecnologia**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 191/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.040514/12-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica, assinado em 12 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o **Centro de Tecnologia Mineral – CETEM**, órgão do **Ministério da Ciência e Tecnologia**, objetivando o estabelecimento da cooperação técnico-científica entre o CETEM e a UFF através do Programa de Geoquímica, tendo como objeto o ensino de disciplinas aos alunos do Programa, orientação a alunos de mestrado e doutorado, desenvolvimento de programas e de projetos de pesquisa, serviços tecnológicos, produção, informação técnico-científica e publicações conjuntas de artigos científicos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 251/2014

EMENTA: Ratificação Convênio celebrado entre a UFF e a **Furnas Centrais Elétricas S/A**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 179/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.010515/13-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 26 de dezembro de 2013, entre **Furnas Centrais Elétricas S/A** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, com interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a Universidade Federal Fluminense – FEC, objetivando o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento intitulado Monitoração da Rede Operativa Integrada de Proteção, código ANEEL PD 0394-0933/2010.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 252/2014

EMENTA: Ratificação Convênio celebrado entre a UFF e a **Furnas Centrais Elétricas S/A**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 178/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.010516/13-04,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 26 de dezembro de 2013, entre **Furnas Centrais Elétricas S/A** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, com interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a Universidade Federal Fluminense – FEC, objetivando o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento intitulado Uso da Rede Operativa para Proteção e Supervisão, código ANEEL PD 0394-0934/2010.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 253/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Agência de Integração Empresa Escola Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 181/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004002/14-92,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 14 de abril de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Agência de Integração Empresa Escola Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela INTEGRADORA, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 254/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Instituição de Ensino, Centro Educacional de Mambucaba**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 183/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004003/14-37,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 14 de abril de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Instituição de Ensino, Centro Educacional de Mambucaba**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 255/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Instituição de Ensino, Associação Israelita de Ensino e Cultura.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 182/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004007/14-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 15 de abril de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Instituição de Ensino, Associação Israelita de Ensino e Cultura**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 256/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Dex Comunicação Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 184/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004008/14-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 15 de abril de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Dex Comunicação Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 257/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Fábrica de Soluções em Tecnologia de Informação Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 185/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004014/14-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 23 de abril de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Fábrica de Soluções em Tecnologia de Informação Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 258/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Biasibettis Churrascaria e Lanchonete Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 186/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004330/14-99,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 23 de abril de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Biasibettis Churrascaria e Lanchonete Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 259/2014

EMENTA: Criação do Curso de Pós-graduação, nível Doutorado, em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.005331/14-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Pós-graduação, nível Doutorado, em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas**, integrante do Instituto Biomédico.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 260/2014

EMENTA: Criação do Programa de Pós-graduação em Turismo, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041922/14-91,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Programa de Pós-graduação em Turismo, nível Mestrado**, integrante da Faculdade de Turismo e Hotelaria.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 261/2014

EMENTA: Criação do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.0005241/14-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas, nível Mestrado**, integrante do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional (Campos de Goytacazes).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 262/2014

EMENTA: Criação do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.0005243/14-59,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, nível Mestrado**, integrante do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional (Campos de Goytacazes).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 263/2014

EMENTA: Criação do Curso de Pós-graduação Lato Senu – Especialização em Gestão Escolar, modalidade a Distância.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.000370/14-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Pós-graduação Lato Senu – Especialização em Gestão Escolar, modalidade a Distância**, integrante do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (Santo Antônio de Pádua).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 264/2014

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030659/14-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas**, integrante da Faculdade de Medicina.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

(anexo da Resolução CEP nº 264/2014)

REGIMENTO INTERNO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS.

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas (Mestrado e Doutorado), organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução N.º. 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem por finalidade:

I) formação de professores e pesquisadores de alto nível, capazes de atender à expansão quantitativa de nosso ensino superior, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral;

II) estimular atividades de pesquisa através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos candidatos à pós -graduação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas será constituído pelo Coordenador e Subcoordenador do Curso, por cinco representantes dos docentes das Linhas de Pesquisa e por dois representantes dos alunos (um do nível Mestrado e outro do nível Doutorado).

Art. 3º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Curso, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

Art. 4º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado:

I) aprovar o regulamento específico (regimento interno) do Programa e suas alterações;

II) aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;

III) definir critérios e mecanismos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;

IV) aprovar a programação do Programa, incluindo-se a oferta regular de disciplinas e eventos;

V) propor e aprovar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;

VI) aprovar a proposta do Edital com vista à admissão no Programa elaborado pelo Coordenador;

VII) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto-sensu credenciados, excluídos aqueles relativos ao trabalho terminal, observando o limite máximo de 1/3 (um terço);

VIII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelo Coordenador do Programa;

- IX) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores das dissertações e teses;
- X) decidir sobre o pedido de trancamento e prorrogação do prazo para apresentação de dissertações e teses;
- XI) aprovar o credenciamento de professores que terão participação eventual no Programa;
- XII) aprovar o (s) plano (s) de aplicação de recursos, preparado (s) pelo Coordenador, posto (s) à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras externas;
- XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) editar normas para verificação do rendimento escolar;
- XV) aprovar a indicação do Coordenador do Programa dos docentes para integrar o Colegiado do Programa;
- XVI) homologar a indicação do examinador prévio (referee) para dissertações/teses;
- XVII) julgar recurso contra julgamento das comissões examinadoras dos exames de seleção;
- XVIII) encaminhar recurso contra decisão de comissão examinadora de dissertação/tese à autoridade competente, acompanhado de parecer em que se comprove ou não a observância das normas regimentais;
- XIX) homologar parecer da comissão examinadora nos casos de reelaboração e reapresentação da dissertação/tese, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense;
- XX) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XXI) aprovar, no início de cada semestre letivo, o calendário de suas reuniões ordinárias, que serão mensais e de comparecimento obrigatório para seus membros;
- XXII) julgar pedidos de inscrição de alunos fora dos prazos estabelecidos pelo calendário oficial da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Programa, ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre-Docente, escolhidos entre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Faculdade de Medicina, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador do Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- IX) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- X) indicar os docentes para compor o Colegiado do Programa.

Art. 8º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para indicação do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto-sensu da UFF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo Colegiado do Programa, que devem atender às exigências legais e serem credenciados, segundo normas específicas, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto-sensu da UFF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos docentes do Programa será exigido formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os docentes do Programa deverão manter seu curriculum vitae atualizado e enviar sua produção científica à Coordenação, para compor os relatórios do Curso.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de validade do credenciamento referido no presente artigo será de no máximo 3 (três) anos, quando o docente será recredenciado ou descredenciado segundo normas específicas para tal.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO

SEÇÃO I

DO CANDIDATO

Art. 10º - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com documentos de identificação, curriculum vitae, diploma da graduação, anteprojeto de dissertação com carta de aceite do Orientador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o nível Doutorado será exigido, além dos documentos descritos no Artigo 10º, o diploma e o histórico escolar do Curso de Mestrado credenciado pela CAPES na época de sua matrícula e a comprovação de um artigo científico vinculado a sua dissertação de Mestrado publicado ou aceito para publicação no mínimo em periódico indexado no SciELO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002.

SEÇÃO II

DAS PROVAS E DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11º - A seleção dos candidatos para os níveis Mestrado e Doutorado será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 03 (três) professores Doutores ou Livre-Docentes, com indicação aprovada pelo Colegiado do Programa, e em sistema de fluxo contínuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aprovado o candidato que obtiver média 06 (seis) mínima em cada elemento do exame de seleção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A média final de cada candidato será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art. 12º - Para seleção de candidatos ao Mestrado, constituirão elementos do exame de seleção:

I) análise do Curriculum vitae, com ênfase nas atividades profissionais, de docência e de pesquisa, com comprovação dos documentos (Peso 3);

II) análise do anteprojeto de pesquisa (Peso 3);

III) defesa oral do anteprojeto de pesquisa (Peso 3);

IV) Aprovação e nota recebida no Estágio Probatório (Peso 1);

V) aprovação na avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 13º - Para seleção de candidatos ao Doutorado, constituirão elementos do exame de seleção:

I) análise do Curriculum vitae, com ênfase nas atividades profissionais, de docência e de pesquisa, com comprovação dos documentos (Peso 3);

II) análise do antiprojeto de pesquisa (Peso 3);

III) defesa oral do anteprojeto de pesquisa (Peso 3);

IV) Aprovação e nota recebida no Estágio Probatório (Peso 1);

V) aprovação na avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês)

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 14º - Todos os candidatos a ingresso no Programa deverão fazer Estágio Probatório por um período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 15º - O ingresso do aluno no Estágio Probatório depende da indicação do aluno por docente do Programa e de aprovação pela Coordenação do Programa.

Art. 16º - O docente que indica o aluno é o responsável pelo Estágio Probatório, e encaminhará à Coordenação do Programa, ao final do estágio, uma avaliação do desempenho do aluno.

Art. 17º - Somente após a conclusão do Estágio Probatório o aluno poderá submeter-se ao exame de seleção para ingresso no Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do docente do Programa que indicou o aluno, este poderá ser dispensado do Estágio Probatório.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 18º - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO

Art. 19º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres, com carga horária mínima de 930 horas/aula de atividades acadêmicas e o Curso de Doutorado terá duração mínima de 04 (quatro) semestres e máxima de 8 (oito) semestres, com carga horária mínima de 1680 horas/aula de atividades acadêmicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, até o máximo de seis meses, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser encurtado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a solicitação de acordo com normas específicas aprovadas em reunião de colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os alunos candidatos a bolsas de estudos com vínculo empregatício deverão apresentar comprovação oficial da instituição de origem, de acordo com os critérios normativos de concessão das agências de fomento.

Art. 20º - A frequência mínima em cada disciplina deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento mínimo será expresso por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à Secretaria do Programa o resultado da avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 21º - O aproveitamento dos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação stricto-sensu credenciados pela CAPES será julgado pelo Colegiado, sendo requisito básico que os créditos sejam obtidos em atividades equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplina ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades provenientes do próprio Programa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 22º - O aluno matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, desde que haja:

- I) solicitação de seu professor orientador devidamente justificada;
- II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa. O prazo máximo de titulação será de quarenta e oito meses e a data inicial será a data da matrícula no mestrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os bolsistas, vigoram as regras das agências financiadoras da época da solicitação da mudança de nível.

Art. 23º - O aluno terá a sua matrícula cancelada, quando:

I) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Artigo 19º e seus Parágrafos Primeiro e Segundo;

II) reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;

III) não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e

IV) não apresentar o projeto definitivo de dissertação/tese dentro do prazo estipulado pela Coordenação.

Art. 24º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) semestre, de acordo com o disposto no Artigo 16 do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação stricto-sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 25º - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser feito pelo aluno e apresentado à Coordenação do Programa, acompanhado de carta do orientador com exposição dos motivos, justificando o trancamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Programa.

PARÁGRAFO QUARTO - O trancamento será automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 26º - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o orientador e/ou aluno deverá comunicar por escrito à Coordenação do Programa esta mudança, conforme determina o Artigo 39º do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação stricto-sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Programa, exime esta Coordenação de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou aluno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação/tese, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador.

Art. 27º - O aluno do Curso de Doutorado será submetido a Exame de Qualificação. A Banca Examinadora será designada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado, e constituída por dois professores ou pesquisadores, sendo um do Programa e outro externo, além do Orientador da Tese. O resultado do Exame de Qualificação constará em ata do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Exame de Qualificação será realizado no prazo de até 2 (dois) anos após o ingresso oficial no Programa, sendo necessário que o aluno tenha cumprido pelo menos 80% das Disciplinas exigidas.

Art. 28º - Ao final de cada ano os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 29º - Para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá cumprir as exigências do Artigo 38º do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação stricto-sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e apresentar a dissertação/tese em sessão pública, para aprovação, a uma Comissão Examinadora, na forma do Regulamento Geral.

Art. 30º - As dissertações/teses com parecer favorável do Orientador serão submetidas a exame prévio, para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A versão final do trabalho de dissertação de mestrado deverá vir acompanhada de, no mínimo, um trabalho científico vinculado à dissertação submetido à uma revista com corpo editorial. A versão final do trabalho de tese de doutorado deverá vir acompanhada de, no mínimo, um trabalho científico vinculado à tese publicado ou aceito para publicação em periódico indexado de circulação internacional Qualis B2 ou superior (B1/A2/A1), de acordo como os critérios adotados na área de Medicina I da CAPES divulgados pelo WebQualis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalho final será enviado pela Coordenação do Programa para o examinador prévio, escolhido em reunião de Colegiado, que deverá fazer parte da Comissão Examinadora, para que o mesmo proceda a análise final.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o parecer favorável do examinador prévio, os demais exemplares serão encaminhados aos outros examinadores.

PARÁGRAFO QUARTO - O envio à Comissão Examinadora (membros efetivos e suplentes) e a marcação da data da defesa da dissertação/tese só serão feitos após entrega, na Coordenação, de pelo menos 06 (seis) exemplares para o Mestrado e 08 (oito) para o Doutorado.

Art. 31º - Os trabalhos finais serão julgados por uma Comissão Examinadora, constituída por um mínimo de 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) membros para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do Mestrado, e 02 (dois) no caso do Doutorado, devem ser de outra Instituição de Ensino Superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão Examinadora de trabalho final visando titulação de Mestre ou Doutor deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores de título de Doutor ou equivalente. Todos os membros desta Comissão devem ter obtido o título de doutor há pelo menos dois anos para a comissão examinadora do Curso de Mestrado e três anos para a comissão examinadora do Curso de Doutorado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a composição das comissões examinadoras de defesa de dissertação/tese, no mínimo, um membro examinador titular do Curso de Mestrado e dois membros examinadores titulares do Curso de Doutorado devem ser graduados em medicina.

Art. 32º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 33º -A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação stricto-sensu da UFF e deste Regulamento, hipótese que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 34º - Ao aluno que concluir satisfatoriamente o curso será concedido o grau de Mestre ou de Doutor, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação stricto-sensu da UFF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só será feita após envio de um exemplar corrigido para ser entregue à Biblioteca da Instituição e de uma cópia digitalizada do trabalho final.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - Caberá ao Colegiado do Programa de Ciências sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

Art. 36º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

RESOLUÇÃO N.º 265/2014

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Administração, Nível de Mestrado Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.072561/14-25,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Administração, nível de Mestrado Profissional, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionadas.

Disciplinas Obrigatórias

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Estudos Organizacionais	VPA	2	1		45
Prática de Elaboração de Trabalho Final	VPA	2	1		45
Worksho Técnico-Científico	VPA	2	1		45

Disciplinas Optativas da Área Estratégia e Organizações

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Gestão Empresarial Contemporânea	VPA	2	1		45
Gestão Empresarial Simulada	VPA	2	1		45
Gestão de Sistemas Produtivos	VPA	2	1		45
Modelos e Técnicas de Apoio à Decisão	VPA	2	1		45
Cultura Política Brasileira	VPA	2	1		45
Modelos de Administração Pública	VPA	2	1		45
Diagnóstico e Intervenção em Organizações Públicas	VPA	2	1		45
Políticas Públicas	VPA	2	1		45
Pesquisa Operacional	VPA	2	1		45
Análise Envoltória de Dados	VPA	2	1		45
Métodos Qualitativos Aplicados	VPA	2	1		45
Métodos Quantitativos Aplicados	VPA	2	1		45
Instituições e Desenvolvimento Sócio-Econômico	VPA	2	1		45
Tecnologia, Competitividade e Inovação	VPA	2	1		45
Ciência, Tecnologia e Inovação	VPA	2	1		45
Desenvolvimento Regional	VPA	2	1		45
Tópicos Especiais em Estratégia e Operações I	VPA	2	1		45
Tópicos Especiais em Estratégia e Operações II	VPA	2	1		45

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos Especiais em Estratégia e Operações III	VPA	2	1		45
Tópicos Especiais em Organizações e Sociedade I	VPA	2	1		45
Tópicos Especiais em Organizações e Sociedade II	VPA	2	1		45
Tópicos Especiais em Organizações e Sociedade III	VPA	2	1		45
Teoria do Desenvolvimento Regional	VPA	2	1		45

Art. 2º - Este currículo deverá ser cumprido num tempo útil de 720 (setecentos e vinte) horas/aula, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias	6	3		9	135
Disciplinas Optativas	10	5		15	225
Dissertação			24	24	360
Totais	16	8	24	48	720

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 04 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) meses.
- b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual o aluno tem direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o **Regulamento do Curso**.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 266/2014

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Estatística – GET.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.0003935/14-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao **Departamento de Estatística** a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. Estatística	1.1- Estatística Aplicada às Ciências da Vida

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Estatística – GET.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 267/2014

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Fundan University**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 211/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0004315/14-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Fundan University (China)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 268/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a UFF e a **Fundação Municipal de Educação – FME**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 203/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0004005/14-26,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio de Cooperação Técnica, assinado em 26 de março de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a **Fundação Municipal de Educação – FME (Niterói)**, objetivando construir estreita colaboração entre a UFF, através dos seus Cursos de Licenciatura, e a FME com as Unidades Escolares Municipais, para viabilizar Programas na Área de Educação de interesse mútuo e, o oferecimento pela FME, de Estágios Curriculares aos Universitários matriculados nos Cursos de Licenciatura ou em Programas de Formação Pedagógica da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 269/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio de celebrado entre a UFF e a **Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 212/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052241/13-78,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 01 de abril de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF**, objetivando o intercâmbio, em mútua colaboração, por docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e administradores, tanto da UFJF quanto da UFF, com vistas ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, dos serviços e da administração universitária.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 270/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Instituição de Ensino, Associação do Colégio Santa Angela**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 207/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0004013/14-72,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 23 de abril de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a **Instituição de Ensino, Associação do Colégio Santa Angela**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 271/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 202/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0004016/14-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de abril de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 272/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 206/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0004138/14-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de março de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a **Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 273/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner Advogados Associados**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 204/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0004140/14-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 23 de abril de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner Advogados Associados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 274/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Bourbon Offshore Marítima S.A.**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 215/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0004639/14-89,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 30 de abril de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Bourbon Offshore Marítima S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 275/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Quality Serviços Contábeis Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 201/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0004640/14-11,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Quality Serviços Contábeis Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 276/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Ultraserv Serviços e Soluções Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 214/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0004641/14-58,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de abril de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Ultraserv Serviços e Soluções Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 277/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Saga Forest Carriers Rio Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 217/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0004643/14-47,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Saga Forest Carriers Rio Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 278/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Copa Studio Produtora Audiovisual Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 213/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0004644/14-91,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Copa Studio Produtora Audiovisual Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 279/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Giesecke & Devrient América do Sul Indústria e Comércio de Smarts Cards S.A..

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 200/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0004645/14-36,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 12 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Giesecke & Devrient América do Sul Indústria e Comércio de Smarts Cards S.A., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 280/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Centro de Orientação e Encaminhamento Profissional – COEP.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 205/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005122/14-15,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 14 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Centro de Orientação e Encaminhamento Profissional – COEP, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 281/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Dia Design Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 199/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005123/14-51,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 14 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Dia Design Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 282/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **CHL Desenvolvimento Imobiliário S/A**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 196/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005124/14-04,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 23 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e CHL Desenvolvimento Imobiliário S/A, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 283/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Trippics Serviços Digitais Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 192/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005125/14-41,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 10 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Trippics Serviços Digitais Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 284/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Hospital e Clínica São Gonçalo.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 208/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005126/14-95,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 14 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Hospital e Clínica São Gonçalo, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 285/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Villemor, Trigueiro, Sauer e Advogados Associados**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 209/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005127/14-30,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 27 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Villemor, Trigueiro, Sauer e Advogados Associados, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 286/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Eco Indústria e Comércio de Compósitos Ltda..

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 210/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005128/14-84,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 27 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Eco Indústria e Comércio de Compósitos Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 287/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Copa Engenharia e Construções Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 197/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005130/14-53,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 27 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Copa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 288/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **SPX Equities Gestão de Recursos Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 195/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005131/14-06,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 26 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e SPX Equities Gestão de Recursos Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 289/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e SPX Gestão de Recursos Ltda..

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 194/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005132/14-42,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 26 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e SPX Gestão de Recursos Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 290/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Lithomac Penedo Máquinas Ltda. EPP.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 193/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005133/14-97,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 23 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Lithomac Penedo Máquinas Ltda. EPP, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 291/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **B. M. V. Rosa Café com Arte ME.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 198/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005129/14-29,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 27 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e B. M. V. Rosa Café com Arte ME., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#